



Exmos senhores;

Relativamente à vossa comunicação escrita direccionada aos trabalhadores, datada de 07 de abril, a qual tem por objetivo comunicar a decisão da empresa em recorrer ao Lay-Off simplificado, ou seja, ao abrigo do DL 10-G/2020;

1. Sendo certo que ao fazer tal comunicação, a empresa deu assim cumprimento ao previsto no nº2 do artigo 4º do DL 10-G/2020 **“o empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a respetiva decisão, indicando a duração previsível,”** ...
2. Contudo, o mesmo já não se verificou ainda em relação ao mesmo nº do artigo 4º onde está mencionado **“Para efeitos de aplicação do previsto na alínea a) do número anterior, o empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a respetiva decisão, indicando a duração previsível, ouvidos os delegados sindicais e comissões de trabalhadores”** ...
3. Assim, não tendo convocado os delegados sindicais, conforme estabelece a lei, a empresa não acautelou os necessários quesitos legais com vista à implementação do Lay-Off, não houve reunião, logo não houve acta da mesma.

Admitindo que a empresa o terá feito por lapso, mostra-se esta Comissão Sindical disponível para reunir com a empresa e ouvir as razões que levaram a empresa a implementar o regime de Lay-Off.

Ainda assim e com base em toda a informação que conhecemos até ao momento, informação essa que carece de confirmação, somos a dizer que:

1. Que a empresa encontre soluções de forma a organizar a produção em condições que salvaguardem, por um lado a saúde dos trabalhadores, e por outro que garantam o pagamento integral dos salários e a manutenção de todos os postos de trabalho na empresa, com respeito pelos direitos, e tal não é colocado em causa pelo estado de emergência.
2. O modelo proposto pela empresa não salvaguarda os interesses dos trabalhadores, já que apesar da empresa ter intenção de pagar parte da

diferença entre a parte que é paga pela Segurança Social e a remuneração líquida de cada trabalhador, pois terminando o lay-off existe a forte probabilidade de a empresa recorrer ao apoio do IEFP para a normalização, podendo vir a receber o valor de um salário mínimo por cada trabalhador e ainda ficar isenta do pagamento das contribuições à Segurança Social.

3. É justa a posição da COMISSÃO SINDICAL DO SITE-NORTE que reclama para todos os trabalhadores, que a Administração garanta um rendimento líquido médio com referência aos últimos 12 meses, premiando desta forma aqueles que contribuíram para os lucros gerados pela empresa, e que em muito atenuaria as suas dificuldades.
4. A CONTINENTAL MABOR é uma das maiores exportadoras do País que nos últimos anos acumulou avultados lucros, sucesso este assegurado pelo enorme contributo dos trabalhadores.
5. É hora de empregar o lema “**UNS PELOS OUTROS**” para que a responsabilidade passe das palavras aos actos.
6. Por tudo isto atrás descrito o parecer da Comissão Sindical do SITE-NORTE , é o de que a empresa reúne todas as condições para garantir a todos os trabalhadores que não haja perda de rendimentos, caso tal não suceda, deve ser considerado como um parecer negativo às intenções da Continental Mabor.

Lousado, 15 de Abril de 2020

A COMISSÃO SINDICAL DO SITE NORTE